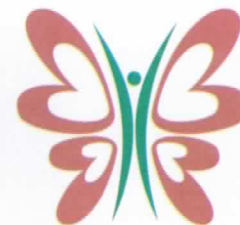




PREFEITURA
GUIMARÂNIA

ADMINISTRAÇÃO 2013 - 2016



A FORÇA DA MUDANÇA

LEI Nº 1.261/2014

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO VENDEDOR AMBULANTE NÃO ESTABELECIDO EM GUIMARÂNIA, VENDER QUALQUER TIPO DE PRODUTO OU MERCADORIA NAS LOCALIDADES OU VIAS PÚBLICAS, FORA DOS LUGARES ESPECIFICADOS E AUTORIZADOS PELO PODER PÚBLICO.”

A Câmara Municipal de Guimarânia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVA e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido ao vendedor ambulante vender qualquer tipo de mercadoria nas localidades ou vias públicas, nos lugares não autorizados e especificados. Nos demais lugares o comércio ambulante se dará somente, com respectiva autorização e/ou licença da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Será autorizado ao vendedor ambulante que não reside no Município de Guimarânia, somente vender produtos ou mercadorias não encontradas nas prateleiras do comércio local, mediante licença concedida pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Atendido os requisitos do Artigo anterior, após requerimento e pagamento da taxa da licença junto a Prefeitura Municipal de Guimarânia, o vendedor Ambulante ficará autorizado a vender seus produtos ou mercadorias, somente nos locais e horários estabelecidos pela Prefeitura.

Art. 4º - Fica proibida a prestação de quaisquer tipos de serviços eletrônicos de forma ambulante no município de Guimarânia, desde que no município encontrem-se estabelecimentos comerciais habilitados para tais prestações de serviços.

Art. 5º - Fica, terminantemente, proibida a venda ambulante de mudas para arborização ou frutíferas, antes de cumprir um período, de quarentena.

Parágrafo único – A responsabilidade das mudas em estado de quarentena, será do Poder Público Municipal que, por sua vez, poderá manter convênios com órgãos de defesa agropecuária Estadual ou Federal.

Art. 6º - Fica também proibida a venda de animais por ambulantes.

Art. 7º - Fica expressamente proibida a venda ambulante de produtos perecíveis oriundos de outros estados.

dm

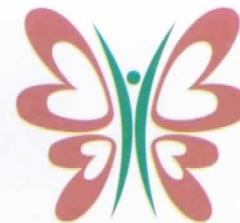
CERTIDAO

Certifico que, de acordo com a Lei Municipal Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard" da Prefeitura Municipal nesta data.
Guimarânia, 16/06/2014



PREFEITURA DE GUIMARÂNIA

ADMINISTRAÇÃO 2013 - 2016



A FORÇA DA MUDANÇA

Art. 8º - Qualquer vendedor ambulante que descumprir esta lei terá sua mercadoria ou produto apreendido pela fiscalização municipal e, se necessário, com uso de força policial.

Parágrafo Único – As mercadorias ou produtos apreendidos serão doados às entidades filantrópicas existentes no Município de Guimarânia– MG.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guimarânia/MG, 18 de junho de 2014.

Maria da Glória dos Reis
Prefeita Municipal

CERTIDAO

Certifico que, de acordo com a Lei Municipal
Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard"
da Prefeitura Municipal nesta data.
Guimarânia, 18 de 2014